



Fornecimento e Instalação de Sistema de Desinfecção, Controlo Automático e Recirculação de Água

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

(Objeto).....	3
(Contrato).....	3
(Prazo).....	3
(Obrigações principais do Fornecedor).....	4
(Conformidade e operacionalidade dos bens).....	5
(Objeto do dever de sigilo).....	5
(Preço base).....	6
(Consulta Preliminar de Mercado).....	6
(Preço contratual e condições de pagamento).....	6
(Penalidades).....	7
(Força maior).....	8
(Resolução por parte da Entidade Adjudicante).....	9
(Caução).....	9
(Legislação aplicável e foro competente).....	10
(Subcontratação e cessão da posição contratual).....	10
(Comunicações e notificações).....	10
(Patentes, licenças e marcas registadas).....	11
(Contagem dos prazos).....	11
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	12
ANEXO I.....	14
ANEXO II.....	15



Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, é o fornecimento e instalação de sistema de desinfecção, controlo automático e recirculação de água, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificado pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, no número anterior.

Cláusula 3.^a

(Prazo)

O contrato entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao dia da outorga do mesmo e mantém-se em



vigor até à conclusão do fornecimento objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

(Obrigações principais do Fornecedor)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de realização do fornecimento, e respetiva instalação, de um sistema de desinfeção, controlo automático e recirculação de água num reservatório da rede pública de abastecimento, no Concelho de São Brás de Alportel, em conformidade com as características técnicas e requisitos definidos no presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de garantia dos serviços prestados;
- d) Os bens a adquirir terão um prazo mínimo de garantia de 2 (dois) anos a contar da data da instalação dos mesmos;
- e) Durante o prazo de garantia o adjudicatário é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, todas as operações de reparação que sejam indispensáveis para assegurar o bom funcionamento dos equipamentos;
- f) Obrigação de manutenção dos preços até ao término do contrato;
- g) Obrigação de cumprimento das datas combinadas.



Cláusula 5.^a

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

- 1 — O fornecedor obriga-se garantir a entrega e instalação dos bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas, parte integrante do presente Caderno de Encargos.
- 2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 — O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal de São Brás de Alportel por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 6.^a

(Objeto do dever de sigilo)

- 1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação judicial, técnica ou outra, relativa à entidade adjudicante, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer materiais sujeitas a segredo



nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 7.^a

(Preço base)

O preço base do procedimento é de € 4 800,00 (quatro mil e oitocentos euros). Este valor é entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, a acrescer o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8.^a

(Consulta Preliminar de Mercado)

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.
3. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta foram classificados como confidenciais por parte do interessado.

Cláusula 9.^a

(Preço contratual e condições de pagamento)

- 1 – Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, custos associados à atividade em causa e os custos com o pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para



a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho.

- 3 – As faturas serão pagas pelo contraente público no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, vencendo-se o montante total com a conclusão do fornecimento.
- 4 - Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.^a

(Penalidades)

- 1- No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso do fornecimento, poderá a entidade adjudicante, se assim o entender, interpelá-lo para cumprir pontualmente o fornecimento, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato ou, se for o caso, no prazo fixado pela entidade adjudicante, bem como suportar os danos que esta sofra na sequência de tais atos.
- 2 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazo do fornecimento objeto do contrato, até ao valor dos bens.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
- 4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 2, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.
- 5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 6 - O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas



pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

(Força maior)

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos do adjudicatário não devidas a sabotagem.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

(Resolução por parte da Entidade Adjudicante)

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações ou prazos que lhe incumbem no âmbito do presente caderno de encargos ou do contrato a celebrar.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, que produz efeitos 30 dias após da data da sua realização e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 13.^a

(Caução)

Uma vez que no presente procedimento não é exigido a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, em situações resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Capítulo V

Resolução de litígios



Cláusula 14.^a

(Legislação aplicável e foro competente)

- 1 – O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.
- 2 – Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 15.^a

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

- 1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

Cláusula 16.^a

(Comunicações e notificações)

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



3 - Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

4 - Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 17.^a

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionado no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 18.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

O fornecimento, e respetiva instalação, objeto do presente procedimento deverá obedecer às seguintes condições e especificações técnicas:

1. Sistema de desinfecção, controlo automático e recirculação de água

Local: Reservatório de Bico Alto

Capacidade do reservatório: 200 m³

Número de células: uma

Variação de consumo previsto: 200 m³/dia a 500 m³/dia

1.1. Descrição do processo

Na saída da célula de abastecimento geral deverá ser efetuada uma picagem para aspiração do sistema de recirculação, que deverá ser distribuída novamente pela célula de reserva de água.

Deverá ser preconizada uma solução que implique um tratamento químico utilizando cloro sob a forma de hipoclorito de sódio para desinfecção/ oxidação dessa água.

No depósito de armazenamento de água tratada deverá ser instalado um sistema de controlo e dosagem automática de cloro, numa linha de recirculação ao depósito, por forma a manter o teor residual de cloro na água constante, independentemente do seu tempo de residência no depósito.

O sistema de controlo deverá efetuar a medição do teor de cloro residual livre numa amostra de água retirada da recirculação. Esse valor medido será comparado com o valor de referência (set-point), pré-programado no controlador. Em função dessa diferença, o controlador emitirá um comando à bomba doseadora que doseia uma determinada quantidade de desinfetante (hipoclorito de sódio) de modo a atingir o objetivo pretendido. Por uma questão de segurança deverá ser instalado um detetor de fluxo na linha de alimentação de água ao suporte de sondas. O detetor de fluxo destina-se a detetar a falta de fluxo de água no suporte de sondas interrompendo todas as ações de controlo quando isso acontecer. Sendo assim evitam-se ações de controlo quando não houver recirculação ou quando o filtro de proteção às sondas estiver colmatado, de modo a evitar acidentes de sobredosagem. O valor de referência de desinfetante no reservatório será definido no arranque de modo a que, no ponto de consumo mais distante tenhamos um residual de cloro residual livre.

1.2. Equipamentos e reagentes previstos

- Bomba de recirculação: 1 unidade
- Controlador de cloro: 1 unidade
- Bomba doseadora: 1 unidade
- Sonda de nível: 1 unidade
- Depósito de reagentes: 1 unidade
- Quadro elétrico: 1 unidade
- Agente desinfetante (hipoclorito de sódio): 1 embalagem de 30 kg (solução 13% a 15%)

1.3. Outras considerações

a) No âmbito do atual processo, e na fase prévia à apresentação de propostas, os concorrentes deverão efetuar as necessárias deslocações à instalação, contemplada no atual procedimento, se assim



considerarem necessário, por forma a garantir o levantamento e diagnóstico de eventuais pertinentes situações não previstas no presente Caderno de Encargos, bem como a adequação das características dos equipamentos a propor às condições existentes no local. Para tal, deverão efetuar o atempado agendamento das visitas junto dos Serviços Municipais de Águas e Saneamento da Câmara Municipal de São Brás de Alportel;

- b) Deverão ser asseguradas as instalações hidráulica e elétrica dos equipamentos, bem como todos os materiais a aplicar para a concretização das mesmas;
- c) Deverão ser facultados, na fase de arranque do sistema, os produtos e reagentes necessários ao bom funcionamento dos equipamentos;
- d) Os produtos químicos, nomeadamente os agentes desinfetantes, e os materiais a utilizar, deverão ser adequados para o contacto com a água destinada ao consumo humano e respeitar as normas e regulamentos em vigor. A aplicação dos mesmos deverá obedecer às exigências, procedimentos de utilização (concentrações e tempo de contacto) e recomendações indicadas na Especificação Técnica e na Ficha de Dados de Segurança de cada produto (FDS), das quais deverão ser facultadas cópias apenas à respetiva proposta, assim como das declarações de aprovação e autorização pelas entidades competentes;
- e) Deverão ser indicados na proposta os prazos previstos para fornecimento e instalação dos equipamentos.

1.4. Questões omissas

Todas as questões omissas nas presentes disposições técnicas são reguladas pela legislação vigente aplicável e pelas deliberações dos serviços competentes da Câmara Municipal de São Brás de Alportel.



ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º